

(duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, o projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma sico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira. 14/09/2020 SEI/SUDENE - 0181833 - Resolução da Diretoria Colegiada [https://sei.sudene.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=216830&infra_sis... 2/2](https://sei.sudene.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=216830&infra_sis...)

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessário à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 88, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e nº 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida em 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, pelo período de noventa dias, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA %
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0

Parágrafo único. O disposto no caput está limitado a uma quota de 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil) litros em importações licenciadas.

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico "#", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A quota de que trata esta Resolução somente poderá ser distribuída para estabelecimentos que exerçam atividade com código 1931-4 na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 19.889, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020, e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 1000936-79.2020.4.01.3803, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 4 (quatro) profissionais de nível superior especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados em curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000936-79.2020.4.01.3803.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação de candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Secretário Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga, em caráter excepcional, prazos previstos na Portaria Conjunta SGP-Enap nº 102, de 09 de outubro de 2019, relativamente à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, em razão da necessidade de extensão do prazo para envio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas por meio do Portal SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º No exercício de 2020, em caráter excepcional, ficam prorrogados os seguintes prazos previstos na Portaria Conjunta SGP-Enap nº 102, de 09 de outubro de 2019:

I - para até o dia 27 de novembro de 2020, a devolução, pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento, de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta SGP-Enap nº 102, de 2019; e

II - para até o dia 30 de dezembro de 2020, a divulgação, pela Enap aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, do cronograma de atendimento das ações de desenvolvimento transversais, contendo as datas previstas para realização de cada ação, de que trata o inciso II do art. 2º da Portaria Conjunta SGP-Enap nº 102, de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta SGP-Enap nº 16, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

WAGNER LENHART
Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal
do Ministério da Economia

DIOGO COSTA
Presidente da Fundação Escola Nacional
de Administração Pública

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 20.821, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019,

considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

considerando o disposto no art. 51 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar a classificação quanto ao porte das empresas estatais federais com sede no Brasil, referente ao exercício 2019, na forma dos anexos.

Art. 2º A presente classificação é baseada na apuração da Receita Operacional Bruta de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para fins de tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte.

Art. 3º A apuração da Receita Operacional Bruta dos diversos segmentos das empresas estatais foi realizada utilizando-se os seguintes critérios:

I - empresas dependentes do Tesouro Nacional: a Receita Operacional Bruta será igual ao valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução. Não serão considerados os valores recebidos a título de subvenção do Tesouro Nacional;

II - empresas do setor financeiro: a Receita Operacional Bruta será igual à soma das Receitas da Intermediação Financeira, de Prestação de Serviços e de Tarifas Bancárias;

III - empresas de participação: a Receita Operacional Bruta será igual ao Resultado de Equivalência Patrimonial; e

IV - demais empresas estatais federais: a Receita Operacional Bruta será igual ao valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução.

Art. 4º Em conformidade com o § 3º do art. 51 do Decreto nº 8.945/2016, as empresas anteriormente classificadas como de menor porte e que apresentaram Receita Operacional Bruta superior a R\$ 90 milhões, no exercício de 2019, deverão providenciar, até 31 de dezembro de 2020, as adequações necessárias para o cumprimento das exigências legais decorrentes dessa reclassificação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

ANEXO I

EMPRESAS COM SEDE NO PAÍS CLASSIFICADAS COMO DE MENOR PORTE:

Empresas com Receita Operacional Bruta menor que R\$ 90 milhões		
Exercício: 2019		
5283 PARTICIPAÇÕES	CODERN	E-PETRO
ABGF	CODEVASF	EPL
AMAZUL	CONCEIÇÃO	FOTE
ARARA AZUL	CPRM	IBER
ATIVOS GESTÃO	EBC	MANGUE SECO 2
BB CARTÕES	EDV IX	NUCLEP
BENTEVÍ	EDV V	OURO VERDE I
BESCVAL	EDV VI	OURO VERDE II
BRASIL VENTOS	EDV VII	OURO VERDE III
BREITENER	EDV VIII	TERMOBAHIA
BREITENER JARAQUI	ELETPAR	TGO
BREITENER TAMBAQUI	EMBRAPA	TMC
BSE	EÓLICA CHUÍ IX	TSBE
CAIXA LOTERIAS	EÓLICA HERMENEGILDO I	VALEC
CDC	EÓLICA HERMENEGILDO II	VENTOS DE ANGELIM
CEASAMINAS	EÓLICA HERMENEGILDO III	VENTOS DE SANTA ROSA
CEITEC	EPE	VENTOS DE UIRAPURU

Obs.: Tendo em vista que a estatal Valec não publicou as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2019, manteve-se a classificação de porte do ano anterior.

